

Lei 11.199, de 12-07-2002 que proíbe a discriminação aos portadores do HIV/AIDS no estado de São Paulo.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** – É vedada qualquer forma de discriminação aos portadores do vírus HIV ou a pessoas com AIDS.

**Artigo 2º** – Para efeito desta lei, considera-se discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com AIDS:

**I** – solicitar exames para a detecção do vírus HIV ou da AIDS para inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público ou privado;

**II** – segregar os portadores do vírus HIV ou as pessoas com AIDS no ambiente de trabalho;

**III** – divulgar, por quaisquer meios, informações ou boatos que degradem a imagem social do portador do vírus HIV ou de pessoas com AIDS, sua família, grupo étnico ou social a que pertença;

**IV** – impedir o ingresso ou a permanência no serviço público ou privado de suspeito ou confirmado portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS, em razão desta condição;

**V** – impedir a permanência do portador do vírus HIV no local de trabalho, por este motivo;

**VI** – recusar ou retardar o atendimento, a realização de exames ou qualquer procedimento médico ao portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS, em razão desta condição;

**VII** – obrigar de forma explícita ou implícita os portadores do vírus HIV ou pessoa com AIDS a informar sobre a sua condição a funcionários hierarquicamente superiores.

**Artigo 3º** – Todos os prontuários e os exames dos pacientes são de uso exclusivo do serviço de saúde, cabendo ao responsável técnico pelo setor garantir sua guarda e sigilo.

**Parágrafo único** – O médico ou qualquer integrante da equipe de saúde que quebrar o sigilo profissional, tornando público, direta ou indiretamente, por qualquer meio, mesmo que por intermédio de códigos, o eventual diagnóstico ou suspeita de AIDS ou do vírus HIV ficarão sujeitos às penalidades previstas nos Códigos de Ética e Resoluções dos respectivos conselhos profissionais, além do previsto nesta lei.

**Artigo 4º** – A solicitação de qualquer exame relacionado à detecção do vírus HIV ou da AIDS deverá ser precedida de esclarecimento sobre seu tipo e finalidade, sendo obrigatório o consentimento expresso do servidor nos termos da Lei n.º 10.241, de 17 de março de 1999.

**Artigo 5º** – O médico do trabalho, da empresa médica contratada ou membro da equipe de saúde, com base em critérios clínicos e epidemiológicos, deverão promover ações destinadas ao servidor diagnosticado como portador do vírus HIV ou com AIDS, visando:

**I** - adequar suas funções e eventuais condições especiais de saúde;

**II** - se essa medida não for possível, mudar sua atividade, função ou setor, evitando a segregação, proibida no artigo 2º, inciso II desta lei.

**Artigo 6º** – Vetado.

**Artigo 7º** – Vetado.

**Parágrafo único** - Vetado.

**Artigo 8º** – É proibido impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição de portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS em creches, escolas, centros esportivos ou culturais, programas, cursos e demais equipamentos de uso coletivo, em razão desta condição.

**Artigo 9º** – Consideram-se infratores desta lei as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para o cometimento da infração.

**Artigo 10** – O descumprimento da presente lei será considerado falta grave, ficando o servidor público que cometer a infração sujeito a penalidade e processo administrativos, previstos na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

**Artigo 11** – As empresas ou entidades de direito privado que infringirem esta lei serão punidas com multa de 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP vigente.

**Artigo 12** – Vetado.

**Artigo 13** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2002.

# GIV

Grupo de Incentivo à Vida

Fundado em 08/02/1990



Rua Capitão Cavalcanti, 145 • Vila Mariana

CEP.: 04017-000 • São Paulo • SP

Tel.: (0xx11) 5084 0255 • Fax.: (0xx11) 5084 6397

e-mail: giv@giv.org.br • Site: www.giv.org.br

Utilidades públicas: municipal, estadual e federal

## QUEM SOMOS

Somos um grupo de ajuda mútua para pessoas com sorologia positiva ao HIV. Não temos finalidades lucrativas e somos destituídos de quaisquer preconceitos e/ou vinculações da natureza político-partidário ou religiosa.

## NOSSA MISSÃO

Propiciar melhores alternativas de qualidade de vida tanto no âmbito social como da saúde física e mental a toda pessoa portadora do HIV/AIDS.

## O QUE FAZEMOS

- ✓ Apoio Psicológico Individual e em Grupo
- ✓ Ativismo e Cidadania
- ✓ Bazar
- ✓ Cursos e Workshops
- ✓ Departamentos Cultural e Social
- ✓ Escola de Informática
- ✓ Espaço Recreativo e Confraternizações
- ✓ Grupo de Crianças e Adolescentes
- ✓ Grupo de Adesão
- ✓ Grupo de Mulheres
- ✓ Grupo Somos (gays)
- ✓ Grupo de Vivência e Ajuda Mútua
- ✓ Luta pelos direitos e contra o preconceito
- ✓ Palestras e Oficinas
- ✓ Publicações e Informativos
- ✓ Trabalhos de Prevenção
- ✓ Terapias alternativas



## ACEITAMOS DOAÇÕES

Banco Bradesco – Ag 093-0 c/c 076095-1  
Alimentos Não Perecíveis, Roupas, Cartuchos de Impressoras para Reciclagem e Objetos em Geral.

## NOSSO HORÁRIO

De 2ª a 6ª feira das 14 às 22 h, e eventualmente aos sábados.  
A base do nosso trabalho é voluntário.  
Seja bem vindo à nossa casa.



## PROJETO JURÍDICO - CIDADANIA PLENA

O projeto jurídico realizado pelo GIV visa promover ações na defesa dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/AIDS e dos grupos vulneráveis ao hiv, possibilitando orientação, assessoria e o aconselhamento jurídico para o pleno exercício da cidadania.

Nestes mais de 25 anos de epidemia, vários foram os avanços sociais na proteção dos direitos dos cidadãos e cidadãs vivendo com o HIV/AIDS. Entretanto, a luta contra o preconceito e a discriminação ainda existente deve ser uma constante.

Agendamentos podem ser feitos de segunda a sexta feira das 14 às 19 horas.

Telefones: (11)5084.0255 ou (11)5084.6397

## FINANCIADORES:



Programa Nacional  
de DST e Aids

